

DECRETO Nº 6.094, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto Municipal nº 5.354, de 1º de agosto de 2011, que “Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos com potencial de causar danos a pessoas e vias públicas, através da sujeira provocada por deposição de resíduos de minério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente no art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do município de Congonhas e Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006; e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 14455/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, revoga o parágrafo único do art. 3º e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º do Decreto Municipal nº 5.354, de 1º de agosto de 2011.

“Art. 3º A Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Agentes do Meio Ambiente e Fiscais da Gestão Urbana farão a fiscalização para verificação da adequabilidade do veículo e, caso seja constatado o potencial de causar sujeira nas vias por deposição de resíduos sólidos o veículo será notificado.” (NR)

Parágrafo único. *REVOGADO.*

§ 1º A Polícia Militar e/ou Agentes de Trânsito poderão fiscalizar essas irregularidades mesmo sem a presença dos demais órgãos acima citados desde que seja feito com abordagem do condutor infrator.

§ 2º A Polícia Militar e/ou Agentes de Trânsito irão lavrar o Auto de Infração de Trânsito com base no art. 187 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo a aplicação de punições previstas em outras leis federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas